



Lei Complementar n. 204, de 16 de dezembro de 2.020.

“Altera a Lei Complementar n. 93, 01 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre a criação, alteração e reorganização da Estrutura Básica do Poder Executivo do Município de Ponta Porã/MS, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 5º da Lei Complementar n. 93/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º - ...

[...]

III - Órgãos de Fomento ao Desenvolvimento Integrado:

[...]

c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Turismo **(NR)**;

d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente. **(NR)**”

Art. 2º. O artigo 19 da Lei Complementar n. 93/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19 - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Turismo:



- I - Estabelecer a política de desenvolvimento da indústria e do comércio, visando à orientação de caráter indicativo, mediante a formulação de proposições de diretrizes e a utilização de instrumentos que identifique uma política econômica e de incentivos fiscais;
- II - implantar políticas de apoio, fomento e desenvolvimento dos diversos setores da indústria e do comércio, responsáveis pela sustentabilidade e desenvolvimento do Município;
- III - fomentar os investimentos em negócios que busquem valorizar e explorar o potencial turístico do município, bem como propor estratégias para implantação e manutenção de sistema de divulgação turística.
- IV - estruturar projetos técnicos, de interesse da comunidade pontaporanense, para captação de recursos financeiros nacionais e internacionais;
- V - efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência”. **(NR)**

“Art. 19-A - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- I - coordenar as Políticas do Meio Ambiente;
- II - propor leis específicas para modificação do Plano Diretor, com vista à geração de renda e preservação do meio ambiente de Ponta Porã;
- III - manter e cumprir prioritariamente a política de meio ambiente;
- IV - coordenar as ações de fiscalização do meio ambiente e bem assim das demais siglas a ela vinculada;
- V - execução de medidas que visem à proteção de rios, lagos e do ecossistema, dentro do território do município, fazendo cumprir a legislação em vigor e manter intercâmbio com os órgãos de defesa ambiental;



- VI - desenvolver ações para defesa, controle e preservação meio ambiente;
- VII - fiscalização de estudos para descarga de lixo e esgoto;
- VIII - elaborar projetos, programas, planos de trabalho e demais documentos necessários à viabilização de recursos para o Município;
- IX - executar outras atividades regularmente ordenadas ou delegadas pelo Poder Executivo Municipal, em atendimento ao Interesse Público.
- X - efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência". **(NR)**

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar o orçamento municipal, a fim de atender às despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Turismo e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em virtude da aprovação da presente Lei.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Complementar n. 109, de 23 de Dezembro de 2013.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, 16 de dezembro de 2.020.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal